LEI N.º 170/2001, De 25 de Abril de 2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, com a finalidade de assessorar o governo Municipal na Execução de Programas em Defesa do Meio Ambiente, no município de Jaramataia, competindo-lhe especialmente:

I - Fiscalizar e controlar os Programas destinados ao Meio Ambiente;

II – Promover Programas de orientação e combate à destruição do meio ambiente;

III – Acompanhar a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

IV – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação dos Planos relacionados ao Meio Ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Industria e Comercio;
e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
f) 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;
g) 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias.

§ 1º - Para cada membro titular do conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, terá um suplente da mesma categoria representado.

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

§ 2º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, será através de eleição realizada entre os titulares, em Assembléia Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito.

§ 5º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito do Município.

§ 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, reunir-se-ão, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado, extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito do Município para que proceda ao preenchimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, elaborará num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da nomeação dos conselheiros, o seus Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
PREFEITO

Coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 25 de abril de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

coração de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874